

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

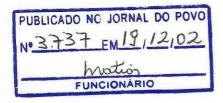
PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777 CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ





N. YE. 1434/03

1278106

REVOGADA

LEI Nº 1037/2002

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei n.º 464/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Os dispositivos da Lei n.º 464/92, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes disposições:

"Art. 5° -

Inciso VII – seis (06) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um (01) ano e devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7° - As organizações da sociedade civil, previstas no inciso VII do art. 5° desta Lei, interessadas em fazerem-se representar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão convocadas pelo referido Conselho, mediante edital publicado na imprensa com prazo mínimo de dez (10) dias e habilitar-se-ão junto ao mesmo, indicando seu representante e respectivo suplente.

Art. 9°

Inciso I – elaborar seu regimento , dentro de 15 (quinze) dias da sua instalação e alterá-lo quando necessário.

Art. 15 – Fica o Colégio Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar do Município, integrado por:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo; II - 01 (um) representante do Poder Legislativo; III - 01 (um) representante do Poder Judiciário; IV - 01 (um) representante do Ministério Público; V - 01 (um) representante da Polícia Militar; VI - 01 (um) representante da Polícia Civil; VII - 01 (um) representante da Associação Comercial; VIII - 01 (um) representante do Rotary Club; IX - 01 (um) representante da Igreja Católica;

1



C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777 CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



X - 01 (um) representante da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi;

XI - 01 (um) representante de cada Escola ou Colégio de ensino fundamental e/ou médio instalado no Município;

XII - 01 (um) representante de cada Centro de

Educação Infantil - CEI;

XIII - 01 (um) representante de cada Associação de

Moradores;

XIV - 01 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

XV - 01 (um) representante da PROMEC - Proteção

ao Menor Carente;

XVI - 01 (um) representante da APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância;

XVII - 01 (um) representante do LARCRA - Lar da

Criança Recanto do Amor;

XVIII - 01 (um) representante da AMAS -Associação Maternal de Sarandi;

XIX - 01 (um) representante da Assistência Betel; XX - 01 (um) representante da Pastoral da Criança; e

XXI - 01 (um) representante de cada Associação de

Pais e Mestres e Funcionários (APM e APF), de cada centro educacional, escola ou colégio de ensino fundamental e/ou médio instalado no Município.

Art. 19 -

V - ser formado no ensino médio completo.

Art. 28 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o ano civil, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contraversão penal, ou não comprovar o recolhimento das contribuições referidas no § 3°, do art. 29.

Art. 29 - O desempenho de função de Membro do Conselho Tutelar será remunerado pelos cofres públicos municipais, sendo que cada membro do Conselho receberá, pelos serviços prestados à comunidade, subsídio mensal correspondente ao valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), reajustados anualmente no mês de abril de cada ano, de acordo com a variação do IPC ou outro índice que venha a substituí-lo, perfazendo um total de 13 (treze) remunerações anuais.

§ 1° - O pagamento do subsídio, através do valor definido no caput deste artigo ou da remuneração de funcionário público quando houver opção por esta, será efetuado durante o tempo em que o mandado for exercido, abarcando o exercício integral das funções, inclusive os plantões eventualmente necessários, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, nem permitindo ao Conselheiro a prática de outra atividade remunerada estranha às atribuições do Conselho Tutelar.



PREFEITURA DO MUNI(E SARANDI

PAÇO MUNICI

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777 SARANDI PARANÁ



§ 2° - No caso do Conselheiro Tutelar eleito ser funcionário público municipal, no exercício das funções deverá:

a) afastar-se dos serviços públicos pelo tempo do exercício do mandato, sendo-lhe assegurado a contagem de tempo de serviço e

b) optar pela maior remuneração, vedado o acumulo

de vencimentos;

c) caso opte pela remuneração de Conselheiro Tutelar, recolher as contribuições previdenciárias junto ao órgão de Previdência Municipal - PRESERV, referente às funções exercidas junto à municipalidade, quando do afastamento do cargo, durante o exercício do mandado, para garantia de seus direitos previdenciários.

§ 3° - Os demais Conselheiros Tutelares eleitos deverão recolher as contribuições previdenciárias junto ao órgão de Previdência Pública - INSS, como contribuinte autônomo, para garantia de seus direitos previdenciários, comprovando tal recolhimento mensalmente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas épocas próprias.

§ 4° - Nos dois (dois) primeiros anos de efetivo exercício das funções de Conselheiro Tutelar, será assegurado a cada membro o afastamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com escala a ser definida pelo próprio Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 472/99, 834/99, 876/2000 e 967/2001.

> PACO MUNICIPAL 11 de dezembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA

Prefeito Municipal